

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 317.21

DATA 30/09/21



Responsável

Daniel Alves dos Santos Braga  
Secretário Geral  
Portaria nº 043/2021



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO N° 001/2021 de 23/09/2021**

**“PROPÕE A INCLUSÃO DO § 5º NO ARTIGO  
15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS EM LEI, ESPECIALMENTE  
PELO DISPOSTO NO ARTIGO 46, II DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**PROPÕE:**

**ARTIGO 1º** - Fica incluído o § 5º no Artigo 15 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 5º O prazo previsto no §3º do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município poderá ser ampliado para até 50 (cinquenta) anos, caso a beneficiária da cessão de uso gratuita faça, as suas expensas, investimentos no imóvel.*

**ARTIGO 2º** - Esta proposta de emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 23 de setembro de 2021.

**MENSAGEM A PROPOSTA DE EMENDA  
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº  
001/2021**

**REFERENTE: PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Usando da prerrogativa que me concede o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres Pares, para apreciação dessa Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte/MT, que objetiva a inclusão do § 5º no Artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

Essa alteração tem como objetivo tornar viável a cessão de uso gratuita de bem imóvel naquelas situações em que a(s) beneficiária(s) realize(m) investimentos com seus próprios recursos financeiros, de maneira a permitir-lhe compensar com o uso e gozo do bem, o dispêndio realizado.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Guarantã do Norte, aguardando breve tramitação legislativa e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**